



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

LEI Nº. 1087/ 2010

Estima a Receita e Fixa Despesa

Do Município de Planejar Para o

Exercício de Financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Paula Cândido aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Paula Cândido estima a receita e fixa a despesa em R\$ 12.469.511,00 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e onze reais), para o exercício financeiro de 2011; sendo R\$ 8.816.583,00 (oito milhões, oitocentos e dezesseis mil e quinhentos e oitenta e três reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 3.652.928,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e novecentos e vinte e oito reais), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Paula Cândido é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	220.192,00
1.2. Receita de Contribuições	218.635,00
1.3. Receita Patrimonial	26.942,00
1.7. Transferências Correntes	10.779.675,00
1.9. Outras Receitas Correntes	52.079,00
Soma	11.297.523,00
2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de Capital	2.733.000,00
Soma	2.733.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEB	-1.561.012,00
Total da Receita Estimada	12.469.511,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Art. 3º A Despesa do Município de Planejar é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Paula Cândido	
01.01. Legislativo	400.000,00
Soma	400.000,00
2. Prefeitura Municipal de Paula Cândido	
02.01. Gabinete e Secretaria da Prefeitura	1.204.310,00
02.02. Secretaria da Fazenda	146.400,00
02.03. Serviço de Contabilidade	457.643,00
02.04. Serviço de Educação e Cultura	3.066.600,00
02.05. Serviço de Saúde	3.057.400,00
02.05.00 Serviço de Saúde	334.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	2.723.400,00
02.06. Secr. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente	369.700,00
02.07. Secr. Serv. Urbanos, Saneamento e Obras	2.074.980,00
02.08. Serviços de Estradas Vicinais	1.188.200,00
02.09. Fundo Municipal de Assistência Social	391.528,00
02.10. Secr. Munic. Esportes, Lazer e Turismo	110.750,00
02.99. Reserva de Contingência	2.000,00
Soma	12.069.511,00
Total da Despesa Fixada	12.469.511,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

b. Classificação Funcional

01 Legislativa	400.000,00
04 Administração	1.433.713,00
08 Assistência Social	391.528,00
09 Previdência Social	204.000,00
10 Saúde	3.057.400,00
12 Educação	2.567.900,00
13 Cultura	498.700,00
15 Urbanismo	1.453.440,00
16 Habitação	200.000,00
17 Saneamento	151.540,00
18 Gestão Ambiental	265.400,00
20 Agricultura	288.300,00
23 Comércio e Serviços	8.400,00
24 Comunicações	12.600,00
25 Energia	20.000,00
26 Transporte	1.188.200,00
27 Desporto e Lazer	83.150,00
28 Encargos Especiais	243.240,00
99 Reserva de Contingência	2.000,00
Total da Despesa Fixada	12.469.511,00

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	5.179.001,00
3.3. Outras Despesas Correntes	4.245.370,00
Soma	9.424.371,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	2.985.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

4.6. Amortização da Dívida	57.240,00
Soma	3.043.140,00
9. Reserva de Contingência	2.000,00
Total da Despesa Fixada	12.469.511,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previsto no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000.

Parágrafo único - Para suplementação de que trata o caput deste artigo, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Paula Cândido, 29 de dezembro de 2010.

João de Carvalho Soares
Prefeito Municipal